

GRUPO I

PRIMEIRA PARTE

Dissertação

O Ministério Público Federal enviou recomendação ao Governador de determinado Estado-membro para que este adeque o presídio estadual às regras da Lei de Execuções Penais. Alegou, dentre outros fundamentos, que o caso já se encontra submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos e que esta já determinou ao Brasil a adoção de todas as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade das pessoas recolhidas naquele presídio. Acrescenta que as celas estão superlotadas, que os homicídios de presos são constantes e que os banhos de sol e as visitas de familiares não vêm sendo permitidos há muito tempo. O Governador, em resposta, sustentou que não iria cumprir a recomendação por ausência de legitimidade do MPF e porque as adequações determinadas envolviam dispêndio de recursos públicos, os quais não estavam disponíveis. Invocou, em seu favor, o princípio da reserva do possível. Faça uma inicial de ação civil pública enfrentando a legitimidade do MPF/competência da Justiça Federal e o mérito da questão.



GRUPO 1 QUESTÃO DISSESSAS

<p>EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ...</p> <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu procurante, no exercício da sua atribuição constitucional e infraconstitucional, vem, perante V.Exa, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do ESTADO ..., com sede no endereço ..., pelos fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir.</p>	Reservado ao Examinador
<p>I. DAS QUESTÕES PRELIMINARES</p> <p>a) DO CABIMENTO DA VIA ELEITA. Como udico, nos termos do art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985, a ação civil pública constitui um instrumento idôneo à tutela de "qualquer outro interesse público ou coletivo". Na situação em concreto, a presente demanda tem por objetivo primordial compatibilizar a parte ré, para que adquira o prédio estadual às regras de lei de Execução Penal. Evidenciar, portanto, o caráter transindividual do que é tratado, legitimando-a a via eleita.</p>	
<p>b) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Trata-se de razão que justificam o ajuizamento da presente demanda perante a Justiça Federal.</p> <p>Inicialmente, como é possível observar de documentos anexa, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, organismo internacional, já determinou ao Brasil a adoção de todas as medidas cabíveis de perante demanda.</p> <p>Como udico, o não cumprimento do referido decisum certamente resultará na responsabilidade internacional do Estado brasileiro, a recair sobre a União, que o representa no plano internacional. Assim, é patente o interesse federal no caso, a atraindo a incidência do art. 109, I, da CRFB/88.</p> <p>Revela-se que o fato de o Brasil ser um Estado federado em modo previdoso o interesse da União, em que, de um lado, o direito interno constitui "mero fato"</p>	

para a legislação internacional (v.g. caso "Wimbledon") e, de outro, a Convénio Americano Sobre Direitos Humanos, ratificado pelo Brasil, impõe aos Estados partes o dever de adotar as medidas necessárias para tornar efetivas as diretrizes consagradas.

Reservado ao Examinador

Também é possível constatar a competência da Justiça Federal em razão de disposto no art. 109, III, da CRFB/88, por se tratar de causa fundada em convênios internacionais, qual seja, o Pacto de São José da Costa Rica.

Por fim, justifica-se a competência da Justiça Federal pela sempre prerrogativa do Ministério Públiso Federal, agente federal, no polo ativo. Cuida-se de interpretação ampliativa do art. 109, I, da CRFB/88, já albergada por presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Manifesto, portanto, a competência federal.

I) NA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os fundamentos do tópico anterior são suficientes para legitimar o MPF no caso. Mas há mais. Ainda que se entende pela viabilidade do controle judicial de legitimidade colitiva ("adiquacy of representation"), a Lei complementar n. 75/1993, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Públiso da União, o faz de maneira ampla, independentemente da natureza ou qualificação da parte ré.

Artigo 9º art. 37, II, da LC n 75/1993 permite a atuação do MPF em causas de competência de "quaisquer juízes ou tribunais". De igual modo, manutenha a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 38, caput; c/c art. 5º, "I").

II) DO MÉRITO

1) DOS FATOS. Como é possível constatar de documentação anexa, o MPF enciou recomendação ao Governador do Estado-membro, para que este adique e prédic peace, diante, estadual, às regras da Lei de Execução Penal (LEP).

No mérito em questão, os velhos estilos imperialistas,



GRUPO

QUESTÃO DISCERNIMENTO

		Reservado ao Examinador
<p>Verbo comum o homicídio de presos. Como se não bastasse, os bichos de sal e as unhas de formigões estão nesse mundo permitidos.</p> <p>Em resposta à recomendações do MPF, a parte não autorizou, em si, a ausência de reserva, respeitando o princípio da reserva do penal.</p>		
<p>b) DO DIREITO</p> <p>b.1) DA INOPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL</p> <p>Como cedo, a dignidade do preso humano constitui um dos fundamentos de República (art. 1º, III, da CRFB), não podendo ficar sujeita a alegações de ausência de argumento. É bem verdade que o direito social, à luz da doutrina de Hugo Scarff, demandam custos maiores para a sua concretização.</p> <p>Ocorre que, como já praticado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a reserva do penal não pode ser invocada de maneira inconstitucional, comprometendo-nos a direito ao mínimo existencial.</p> <p>Conforme defende Andressa Krull, o princípio do mínimo existencial não pode conduzir a situações aberrantes, como ocorre na presente demanda.</p> <p>Ademais, como é penal obrigar, a vedação das visitas de sal e os direitos de visita não se justificam afora sobre o aspecto orçamentário, já que não demandam investimentos consideráveis.</p>		
<p>b.2) DOS DIREITOS DOS PRESOS</p> <p>Nos termos do art. 83 da Lei n. 7.210/84 (LEP), o estabelecimento penitenciário deve contar com áreas e serviços determinados a dar assistência ao preso.</p>		

Nem dito, o art. art. 88 configura o direito de condonar os m. alegados em que individual salubre. Porém, deve ser permitida a visitação (art. 90).

Reservado ao
Examinador

Por óbvio, estando o preso sob a tutela do Estado, deve ser assegurada a sua integridade física. Nesse sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir a Tortura, em seus artigos 2 e 6, vedam o cumprimento de pena de forma degradante, como ocorre "in loco".

Denodadamente, registre-se que, à luz de jurisprudência do STJ, a tutela adequada dos bens jurídicos envolvidos na visitação é tratá-la imparcial nos aspectos e cumprimento da obrigação de vez, mas também a conduta do réu ou pagamento de indenização a título de dano moral coletivo, a ser arbitrado em posterior adequado.

III. DOS PÉDIDOS DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Ante o exposto, requer o MPF:

Indubitavelmente, fazem-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento de liminar preventiva. Com efeito, à luz do art. 273 do CPC, é patente a prova inquiridora, extraída de documentos anexos, bem como o perigo do demoro, tendo em vista o elevado risco de morte e a luta contínua a que se sujeitam os presos de prisão em questão.

IV. DOS PÉDIDOS.

Ante o exposto, requer o MPF: a) o deferimento da medida liminar pleiteada, para cumprir a parte ii as medidas cumprimento de todas as medidas necessárias para a proteção da vida e da integridade das pessoas do presídio; b) a ação de parte ii, para apresentar defesa; c) no mérito, a procedência do pedido, para confirmar a liminar pleiteada e condenar a parte ii as penas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) a título de dano moral coletivo; d) a produção de todas as peças de prova admitidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
27º Concurso P?blico para provimento de cargos de
Procurador da Rep?blica

20-00009

3

Folha de Resposta – Página nº

GRUPO 1

QUESTÃO DISSERTAÇ?O

Daí à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Reservado ao Examinador total: 40,0 PFHJN
Termos em que opera deferimento. Local, data.	(quarenta) RHFG
PROCURADOR DA REP?Blica.	